

Dérick Lima Gomes¹
Arthur Erik Monteiro Costa de Brito²
Noemi Sakiara Miyasaka Porro³

Ambientalismo e des-territorialização in situ em assentamentos na Amazônia

Introdução

Mesmo sem a intensa concentração fundiária das décadas de 1960 e 70, o Brasil se manteve em inaceitáveis patamares de desigualdade social quanto ao acesso à terra, ocorrendo decréscimo apenas nesta última década, atingindo coeficiente de Gini 0,49 (IBGE, 2014). Na Amazônia, o Estado nacional foi o principal responsável por este problema, disponibilizando, a partir da década de 1960, grandes extensões de terras a empreendimentos agropecuários e ignorando povos e comunidades que as ocupavam tradicionalmente (HÉBETTE, 2004; MARTINS, 2009; SCHMINK; WOOD, 2012). Diante da não realização de uma Reforma Agrária, grupos camponeses têm lutado desde então pelo reconhecimento de seus direitos, visando garantir a reprodução de um modo de vida em um espaço para trabalhar sem o jugo de patrão (BRINGEL, 2015; ESTERCI; SCHWEICKARDT, 2010; SIMMONS *et al.*, 2016). Este processo tem demandado persistência, mobilizações e, em especial, ações organizadas e controladas pelos próprios camponeses, como ocupações de terras e formação de associações e cooperativas que possibilitem sua permanência (PORRO *et al.*, 2015). Sobretudo, tem exigido níveis de consciência política que distinga essas legítimas lutas pela terra, em face da chamada “indústria da grilagem”, invasões em que se beneficiam principalmente os antagonistas dos camponeses.

No entanto, outras dimensões, além da fundiária, se intensificaram com a questão ambiental, a partir do debate mundial sobre conservação da natureza, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável (CUNHA; ALMEIDA, 2000). Neste contexto de ausência de Reforma Agrária, reivindicações como as dos seringueiros no Acre permitiram a criação de instrumentos mais adequados como Reservas Extrativistas e Projetos de

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas (PPGAA) da Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: dericklima16@hotmail.com.

² Mestre pelo PPGAA da UFPA. E-mail: arthur-182@hotmail.com.

³ Doutora em Antropologia Social e Professora do PPGAA da UFPA. E-mail: noemi@ufpa.br.

Desenvolvimento Sustentável (PDS). Em relação às Resex, observamos mais recentemente pleitos dos próprios proponentes para sua transformação. Exemplos são casos como o dos Kuntanawa, por Território Indígena (PANTOJA, 2008), ou dos ribeirinhos que reivindicam o direito à criação de búfalos na Resex Verde para Sempre (GONÇALVES, 2011). Deste modo, apesar das tentativas de acionamento de mecanismos legais que os permitam manter o controle sobre seus territórios, ainda há obstáculos e complexas questões a tratar. Mesmo assim, outros grupos sociais têm seguido este caminho, como quilombolas, ribeirinhos e indígenas (SANT'ANA JUNIOR, 2014).

Em campo, vemos que as conquistas fundiárias por estes sujeitos não têm resultado em processos harmoniosos, já que, dependendo das normatizações impostas, podem ocasionar restrições às atividades que os sustentam no extrativismo vegetal, na pesca, na caça e na agricultura familiar. Em adição às questões produtivas, essas limitações afetam também dimensões relativas à reprodução social de sua condição camponesa. Nestes casos, ter acesso e deter formalmente o espaço não significa possuir o seu real controle, ou seja, tê-lo como território e exercer as suas territorialidades específicas (ALMEIDA, 2012).

Neste artigo, estudamos dois assentamentos “ambientalmente diferenciados”, projetados para associar reforma agrária à conservação da natureza. Eles foram criados em um contexto exemplar de processos de “ambientalização”⁴ dos conflitos sociais (LEITE LOPES, 2004) e estão localizados em um município que é alvo das tentativas do Estado de diminuir taxas de desmatamento historicamente altas (PPCDAM, 2016). O nosso objetivo é analisar as limitações às práticas produtivas dos agricultores diante da aplicação da Legislação Ambiental e das regras do Plano de Uso dos Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Esperança e Virola Jatobá, localizados em Anapu (PA).

Discutimos inicialmente como a formação de Anapu, com altas taxas de desmatamento, concentração fundiária e degradação ambiental, teve influência direta à posterior proposta de criação dos PDS no município. Identificamos, em seguida, as limitações às práticas produtivas dos agricultores diante das normatizações ambientais. E, por fim, analisamos tais impedimentos a partir dos conceitos de “cativeiro ambiental” e des-

⁴ Segundo Leite Lopes (2004, p. 17, 227-55), ambientalização é um neologismo utilizado para designar um processo histórico de construção de um fenômeno novo em torno da noção “meio ambiente”: a partir da década de 1970, influenciados principalmente por Conferências da ONU, no Brasil e em vários outros países, pessoas e grupos sociais passaram a interiorizar e naturalizar as diversas facetas da questão pública do “meio ambiente” de uma nova maneira. Esse fenômeno se caracteriza “pela transformação na forma e na linguagem de conflitos sociais e na [sua] institucionalização parcial” da questão ambiental. Desde então, a intrusividade da ideologia desenvolvimentista e a “polissemia dos fenômenos associados a meio ambiente” exigem dos movimentos sociais novas formas de luta.

territorialização⁵ *in situ* (HAESBAERT, 2012). A presente discussão relaciona-se a problemas comuns a diversas Unidades de Conservação e Assentamentos de Reforma Agrária, e pode problematizar porque camponeses, que historicamente lutam contra o cativo da terra (MARTINS, 2013; VELHO, 1995), encontram-se desterritorializados por políticas ambientais que restringem suas atividades nas terras pelas quais lutaram.

O estudo se baseou em revisão bibliográfica e documental acerca da temática, além das pesquisas de campo, realizadas em julho de 2013, maio, junho, julho e agosto de 2016, e abril e julho de 2017. Nestes períodos, efetuamos observação participante e direta de práticas produtivas, culturais e políticas dos agricultores, bem como entrevistas abertas e semiestruturadas. Entrevistamos agricultores de gênero masculino e feminino, assim como lideranças políticas, religiosas e famílias recém-estabelecidas nos assentamentos. Ao citar e analisar as narrativas dos informantes, optamos por utilizar codinomes para preservar suas identidades. A exceção é o representante do Poder Público.

Histórico dos PDS

A origem do município de Anapu deu-se a partir da construção da Rodovia Transamazônica (BR-230), na década de 1970 (IBGE, 2017). O contexto era o da ocupação e integração da Amazônia ao restante do Brasil, sob o enganoso *slogan* do governo militar “terras sem homens para homens sem terra”. Este projeto objetivou a atenuação das tensões sociais em diversos focos no país, por meio da colonização dirigida para camponeses sem terra, em detrimento de povos e comunidades tradicionais que ali residiam, e, sobretudo, subsidiou a apropriação fundiária por fazendeiros e empresários a partir dos recursos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam (HÉBETTE; ACEVEDO MARIN, 2004).

A colonização dirigida influenciou diretamente a ocupação “espontânea” por outros agricultores, pois a propaganda acerca da região como fonte de recursos abundantes alimentara-lhes o sonho da aquisição de lotes agrícolas. No entanto, a concentração fundiária já se tornara evidente, devido à priorização do Estado aos empreendimentos agropecuários (HÉBETTE; ACEVEDO MARIN, 2004). À oligarquia regional de outrora, sucederam-se pecuaristas, empresas multinacionais e grandes projetos capitalistas (COELHO, 2012; EMMI, 1987; LOUREIRO; PINTO, 2005; MAGALHÃES, 2007).

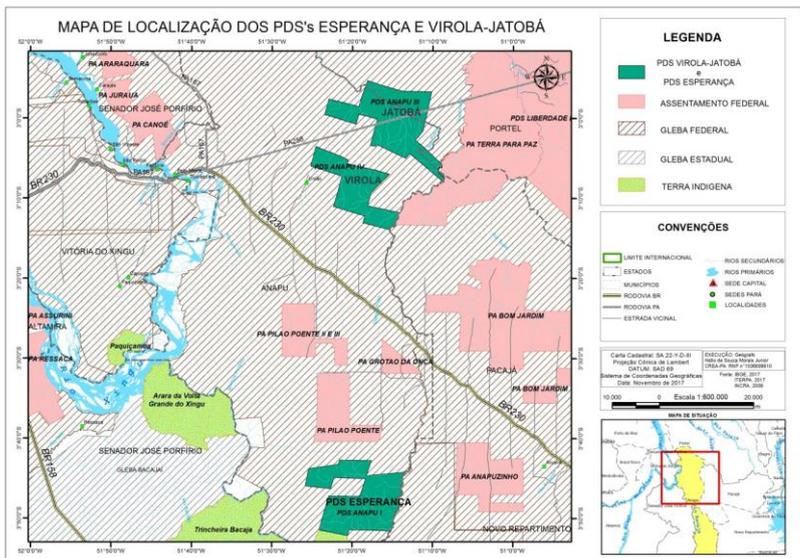
Os Projetos Integrados de Colonização (PIC) na Transamazônica, desde a década de 1980, demonstraram sua incapacidade de cumprir com a proposição inicial dos militares. Como resposta dos movimentos sociais, criou-se o Movimento pela Defesa da Transamazônica e do Xingu,

⁵ A desterritorialização pode ser entendida como um processo que consiste na perda do controle econômico-político e/ou simbólico/cultural de determinado território sob o qual se havia - ou deveria haver - domínio (HAESBAERT, 2012).

reivindicando Reforma Agrária de fato. Além dos problemas originados pelos esquemas oficiais, camponeses que continuavam a chegar à rodovia e ocupavam terras de forma espontânea enfrentavam antagonismos diversos. Em 1997, Dorothy Stang, o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Anapu e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) solicitaram ao Inbra áreas para Reforma Agrária: “[...] 72 mil ha na Gleba Belo Monte (que viria a ser o PDS Virola Jatobá) e 62 mil da Gleba Bacajá (PDS Esperança). Estava formalizado o desafio que resultou em conflito com os poderosos interessados.”⁶ (PORRO; PORRO; ASSUNÇÃO, 2016, p. 187)

A ambientalização dos conflitos sociais (LEITE LOPES, 2004) vividos por estes camponeses, seus assessores e o próprio governo funcionou como estratégia política à criação dos assentamentos ditos ambientalmente diferenciados. Eles reivindicaram o acesso à terra mediante a incorporação do discurso ambiental nas instituições governamentais e não governamentais, influenciadas pelo debate mundial sobre mudanças climáticas, conservação da natureza e desenvolvimento sustentável. Apresentaram-se assim como alternativa aos desmatamentos das extrações de madeira e da formação de pastagens nas fazendas do município, enquanto assentavam-se agricultores sem terra (MENDES; PORRO, 2015).

Mapa 1 – Localização dos PDS Esperança e Virola-Jatobá



Fonte: IBGE, Inbra e Iterpa (Adaptado por Hélio Moraes Junior).

⁶ A consequência mais conhecida destes conflitos foi a morte da missionária Dorothy Stang, no PDS Esperança, em 12 de fevereiro de 2005.

Após negociações entre os camponeses, o Incra e o Governo Estadual, o PDS Anapu foi criado em 2002 (Portaria Incra 1.040/2002), dividido em PDS Virola Jatobá e PDS Esperança (Mapa 1). Este modelo de assentamento busca associar objetivos fundiários e conservacionistas, conectando-se ao combate mundial às mudanças climáticas. Seu objetivo, segundo o Incra (1999), é integrar reforma agrária à conservação dos biomas brasileiros, sobretudo no que diz respeito à floresta amazônica.⁷

Depois da criação do PDS Anapu, novas famílias sem terra migraram para o município, almejando um lote para trabalhar. No entanto, muitos agricultores conceberam o acesso e a permanência ao projeto de reforma agrária segundo a “[...] noção de direito à *terra para quem nela trabalha*, sem admitir que restrições devidas à conservação ambiental seriam exigidas, e foi assim que muitas famílias desistiram e outras permanecem até hoje” (MENDES; PORRO, 2015, p. 101. Grifo das autoras).

Primeiramente, o seguinte: hoje, a gente não entendeu... eu me lembro que quando o desembargador falou pra gente que foi criado num ritmo, depois as leis chegou em cima e tomou a gente de susto, né?... Tomou a gente de susto, as leis, essa lei, alguém chegou de uma forma pra trabalhar de uma forma e de repente a coisa mudou, né? Eu não sabia qual era o projeto aqui, eu não conhecia esse projeto, eu vim de Marabá, eu não conhecia o projeto (Seu “Carlos”. Entrevista realizada em julho de 2013).

Seu “Carlos” nasceu na região Nordeste, assim como a maioria dos moradores dos PDS. Sua trajetória é representativa deste campesinato de fronteira, que tem se recriado a partir da mobilidade do trabalho, com uma variedade ocupacional e espacial que lhe é típica (GUERRA, 2001; HÉBETTE, 2004). Ao relatar o desconhecimento quanto às normas do PDS Esperança, ele retrata o “susto” quanto às leis que o impediram de trabalhar em sua roça de corte e queima, como almejava antes de chegar ao assentamento. Essas limitações decorrem das normas ambientais específicas deste projeto de reforma agrária, das diretrizes do Código Florestal brasileiro e das regras de apropriação dos recursos criadas pelos próprios assentados. O próximo tópico direciona-se a esta discussão.

⁷ “O PDS foi criado originalmente pela Portaria/Incra nº 477, de 4/11/1999 e regulamentado pela Portaria/ Incra/P nº 1.032, de 25/10/2000. A primeira Portaria previa inicialmente beneficiários oriundos de ‘populações extrativistas tradicionais’. Com a Portaria Incra nº 1040, de 12/2002, ampliou-se para ‘as populações que já exercem ou venham a exercer atividades extrativistas ou de agricultura familiar em áreas de preservação ambiental’, trazendo novas questões ambientais e sociais à implementação do instrumento de regularização fundiária.” (PORRO; PORRO; ASSUNÇÃO, 2016, p. 190)

As limitações à produção agrícola no PDS

Os Projetos de Desenvolvimento Sustentável são sujeitos à legislação ambiental nacional e possuem normas ambientais específicas que visam garantir a sustentabilidade pressuposta do assentamento. Como nos demais imóveis rurais, os PDS Esperança e Virola Jatobá dividem-se basicamente em áreas de Reserva Legal⁸ (RL) e Áreas de Uso Alternativo (AUA). As primeiras só podem ser utilizadas economicamente a partir de projetos de manejo florestal sustentável; as segundas, divididas em lotes de 20 ha/família, são destinadas às atividades produtivas dos assentados. Várias AUA, entretanto, possuem Área de Preservação Permanente⁹ (APP) extensas, o que diminui decisivamente o espaço destinado à agricultura. Nosso recorte de análise neste artigo será justamente os conflitos que ocorrem em Áreas de Uso Alternativo.

Em teoria, ao ser admitido numa Relação de Beneficiários do Incra, o assentado receberia a AUA para realizar as atividades econômicas que garantiriam sua produção e reprodução, quer seja por meio da lavoura branca, dos cultivos permanentes, da criação de animais, aqüicultura ou do extrativismo. Em seguida, deveria se formalizar seu direito à terra a partir do Contrato de Concessão do Direito Real de Uso (CCDRU). O susto exposto na fala de Seu “Carlos” vincula-se exatamente às restrições impostas pelo Código Florestal e pelas subseqüentes Instruções Normativas, que impossibilitam a intervenção do agricultor nestas duas áreas da forma que almejava antes de chegar ao assentamento. Após o susto, os conflitos decorrem das divergências expressas nos posicionamentos a favor ou contra os Planos de Uso dos PDS, votados em assembleias bastante disputadas.

Entre as normatizações ambientais, citamos quatro que os entrevistados afirmam interferir diretamente nos vinte hectares destinados às atividades agrícolas das unidades familiares: 1) a obrigação de deixar intocadas as Áreas de Preservação Permanente, correspondentes aos maciços de açazal ou outras matas ciliares, às cabeceiras dos rios, aos igarapés e olhos d’água, às áreas declivosas e topo de morros; 2) a

⁸ “[...] área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 [do Código Florestal], com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.” (BRASIL, 2012, p. 1-2)

⁹ “Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (BRASIL, 2012, p. 1). De forma similar à Reserva Legal, cumprem função ligada ao equilíbrio do ecossistema, todavia, podemos encontrá-las também no interior das Áreas de Uso Alternativo.

restrição à venda não legalizada de madeira; 3) o limite de desmatamento da AUA em 3 ha/ano estabelecido para as áreas agrícolas e de pastagem, estas devem ser rotacionadas, preferencialmente, por meio de manejo e não devem ultrapassar 15 ha; e 4) a Instrução Normativa nº 8/2015 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), que exigiu vários condicionantes e documentos inacessíveis aos agricultores para que legalizassem suas roças, como imagens de satélite, o Cadastro Ambiental Rural e a Certidão Negativa de embargo ambiental.

Neste último caso, a constante sucessão de normas provocou um descompasso temporal e na própria lógica entre o fazer institucional e o fazer camponês, com desdobramentos até o presente. Isto porque há o tempo da burocracia estatal, que exige condicionantes que nem seus próprios agentes governamentais conseguem avaliar em tempo hábil. Em contraposição, existe o tempo do campesinato, que ajusta o trabalho para obtenção do alimento cotidiano com o calendário agrícola, mas não consegue acompanhar e adequar-se às normas impostas pelos governos. Diferente dos grandes proprietários da região, os assentados não detêm individualmente os recursos mínimos para obter os documentos requisitados. Acima de tudo, a lógica que sustenta seu sistema produtivo não se compatibiliza com aquela das Instruções Normativas.

Diante das normatizações ambientais sobre os PDS, termos como “prisão”, “cativeiro”, e “vigilância” são comumente expressos pelos agricultores, referindo-se ao sentimento de impotência diante das regras impostas pelas diversas escalas institucionais. Por vezes, entretanto, os dizeres se contrapõem: ora o PDS é um assentamento excessivamente vigiado por instituições federais (INCRA e IBAMA), que visa minimizar o desmatamento; ora é o local da ausência destes órgãos, onde determinados assentados e madeireiros invasores infringiriam as normas ambientais sem punições.

Exemplo desta vigilância consta no Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), uma intervenção tático-operacional que objetiva reduzir o desmatamento e minimizar degradações à natureza na região. Com isso, o intuito do governo brasileiro é exercer o compromisso de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa e preservar a biodiversidade local. Neste projeto se dá prioridade aos municípios que apresentam as maiores taxas de desmatamento na Amazônia Legal e possuem grande disponibilidade de florestas primárias, pertencentes às denominadas “regiões críticas”. Tal é o caso de Anapu, que está selecionado na terceira (2012-2015) e na quarta fase de execução do plano (2016 a 2020) (PPCDAM, 2016). Daí a vigilância vigorosa de instituições e órgãos no município e sobre as áreas de floresta primária dos PDS.

A vigilância nestes assentamentos tem então um caráter multiescalar. Ela ocorre tanto nos monitoramentos exercidos pelas entidades federais (como o Ibama, o Inbra e por programas de combate ao desmatamento), quanto pelas estaduais, como a Semas, além do controle entre vizinhos e pela associação local. Neste último caso, referente à observação entre os próprios assentados, o ato de vigiar conecta-se às “operações de mapeamento”. Sabendo que observa e é observado, o camponês agrega juízos morais sobre tais observações (sejam externas ou internas) e, por vezes, um caráter hostil é atribuído àquele que observa, que passa a fazer parte de uma vigilância que pode prejudicar a família vigiada (COMERFORD, 2003; 2014). Alguns exemplos constatados em campo traduzem estes processos.

Dona “Vanessa” é moradora do PDS Virola Jatobá e, devido a problemas de saúde ocular, necessitou realizar uma cirurgia em Altamira, município vizinho de Anapu. Para isto ausentou-se de seu lote por alguns dias. Como reside apenas com um neto de quinze anos de idade, que passa metade do mês ausente estudando na Escola Agrícola de Anapu, o seu lote ficou temporariamente desabitado. A agricultora precisou então justificar sua ausência ao Inbra mediante atestado, o que segundo ela constitui-se em “muita burocracia”, “frescurada” e “humilhação”.

Na mesma viagem, Dona “Vanessa” preocupava-se simultaneamente com os comentários que sua ausência poderia gerar no assentamento, pois “o povo daqui cagueta¹⁰ muito em reuniões”. Seu receio era com a possibilidade de alcaguetarem que seu lote estava abandonado ou que a ela passara tempo demais fora, tornando-o improdutivo. Este exemplo perpassa as duas dimensões da vigilância a que estamos nos referindo: a externa, representada aqui pelo Inbra; e a interna, evidenciada entre os moradores da comunidade. O resultado é a fragmentação social que impede a constituição de um sujeito coletivo que construa o seu território por meio do modo de vida camponês, com consequentes processos de desterritorialização.

Segundo o Plano de Uso do PDS Virola Jatobá, “[c]ada morador é um fiscal de sua área e do PDS como um todo, cabendo a qualquer um denunciar à Comissão de Representantes do PDS irregularidades que estejam sendo praticadas dentro do entorno do assentamento” (PU, 2016, p. 8). Nas palavras de Dona “Celine”: “Aqui nós somos os vigias das terras do Inbra” (Entrevista realizada em abril de 2017). O não sentir-se “dono” do lote é então comumente relatado pelos assentados, que além da inquietação quanto à fragilidade do Contrato de Concessão do Direito

¹⁰ Termo utilizado para demonstrar que as pessoas do PDS tornam públicos os erros das outras a partir de comentários; neste caso, em reuniões que ocorrem no barracão, ponto de encontro da Associação Virola Jatobá e da Cooperativa de Produtores Orgânicos e Florestais (Coopaf).

Real de Uso, adentram no dilema entre conceber os órgãos oficiais como os reais possuidores daquelas terras e viver o estatuto camponês em que a terra deve ser possuída por aquele que nela trabalha (MENDES, 2015).

A proximidade com outras áreas de assentamento, onde não são observadas tantas fiscalizações, intensifica esta sensação. Este é o caso do PA Pilão Poente que, adjacente ao PDS Esperança, é percebido com menos restrições às atividades produtivas dos assentados. Por este motivo, grande parte dos moradores do PDS concebe a modalidade PA, projeto de assentamento convencional, “melhor” que a sua. Nas palavras do então secretário de Meio Ambiente do município, isto ocorre porque “[...] é justamente nas áreas ao redor do PDS que o povo vende madeira, o povo cria gado, o povo faz tanque de peixe e aqui o cara não pode fazer” (Marco Vale. Entrevista realizada em julho de 2013). Um segundo caso de contraste são as áreas imediatamente vizinhas às glebas 130 e 132 do PDS Virola Jatobá, designadas como a “Invasão”, ocupada por famílias organizadas por loteadores profissionais que vendem os lotes sem que o Incra ou outro órgão fiscalizador tomem qualquer medida. E um terceiro caso ainda mais extremo é o da vicinal 115, pertencente formalmente ao PDS, mas cujos moradores rejeitam regras do assentamento e mantêm processo de desmatamento acelerado sem que o Incra coíba. Como afirma Seu “Quaresma”, um dos camponeses fundadores dos PDS: “o governo pune quem quer ser PDS, mas passa a mão em quem é contra. Quanto tempo estamos lutando para ter a licença de nossas roças? Enquanto isso nossa Associação leva multa porque os contra estão abrindo pasto adoidado e nem Incra, nem Ibama, nem olha” (entrevista realizada em junho de 2017). Esses contrastes levam ao questionamento das normas existentes e a dificuldades de construção de normas próprias.

Descontentamentos, tensões e conflitos são então comumente influenciados por estas situações. Entre os próprios assentados existem os que se contrapõem explicitamente às regras dos PDS como um todo e aqueles que se organizam para respeitar os itens que tenham intuito sustentável e reformular as inadequações. No entanto, esses posicionamentos são mais complexos e as clivagens são dinâmicas. Há agricultores que discursam sobre o respeito ao meio ambiente, porém infringem as normatizações dos assentamentos e mesmo regras básicas de sistemas de produção camponesa, e há os que possuem quase que a totalidade do lote preservado, mas desejam que as normatizações sejam revisadas, flexibilizadas ou mesmo eliminadas. Delimitando-se ao objetivo deste trabalho, acreditamos que essas restrições possuem uma dimensão espacial importante, seja nas limitações de áreas, como no controle delas, que envolvem múltiplas escalas e prejudicam a consolidação de um território camponês.

Quanto à limitação de áreas, por exemplo, há a localização desigual das Áreas de Preservação Permanente entre os lotes,¹¹ bem como as determinações rígidas à criação de animais e do gado. Os próprios assentados têm reagido e criado regras compensatórias no Virola Jatobá. Ainda assim, ficou delimitada a supressão de apenas 3 ha ao ano em áreas da AUA sob cobertura de floresta (mediante autorização do órgão ambiental e do respeito à legislação vigente) para os beneficiários que não tenham alternativas de garantir sua alimentação (PU, 2016).

Quanto ao controle espacial, existem as vigilâncias citadas anteriormente. Elas envolvem as múltiplas escalas do poder e materializam-se no controle dos espaços sobre o que (não) é permitido criar, produzir ou extrair. Associam-se tanto ao combate do desmatamento na escala municipal quanto no alcaguetar entre vizinhos; concretizam-se no medo de alguns assentados em relação à verdadeira função de guaritas (Figura 1), como a que existe na entrada do PDS Esperança; e envolvem, sobretudo, punições àqueles que desrespeitam estas normas, a partir de advertências, multas ou a perda da concessão de lotes.

Figura 1- Guarita no PDS Esperança



Fonte: Autor 1. Trabalho de campo, julho de 2013.

¹¹ Isto porque há vários cursos d'água e áreas com relevo declivosos nos PDS. Se estas APPs encontram-se dentro de um lote, o que é bem comum, os 20 ha destinados à agricultura são comprometidos.

Como expressão material das divergências sobre processos de vigilância, exemplificamos o caso das guaritas no PDS Esperança, que têm como objetivo o controle e a proibição da retirada ilegal de madeira do assentamento. Elas foram propostas por assentados que se contrapõem à venda indiscriminada dos recursos a madeireiros locais. São, por isto, vistas como necessárias aos que defendem a manutenção dos recursos florestais de forma sustentável. Porém, devido às concepções divergentes da aplicação e da natureza da legislação, agricultores contrários à ordem vigente afirmam que a vigilância a partir destes objetos espaciais serviria não apenas para o propósito oficial, mas também para lhes controlar. No Virola Jatobá, lideranças da Associação Virola Jatobá e da Cooperativa mantiveram durante anos uma guarita para controlar a entrada de caminhões com gado e a saída de madeira ilegal, e reivindicam sua oficialização. Por outro lado, seus opositores afirmam que é o “entra e sai” das instituições de pesquisas (Embrapa, UFPA, Ufra e outras) que possui a função de vigiar as suas ações. Como destacou Martins (2016, p. 19), “[e]quivocado’ ou não, o imaginário reveste de sentido o que o sentido tem e o que não tem [...]”. No caso estudado, isto influencia os julgamentos morais sobre as movimentações de pessoas e instituições nos assentamentos (COMEFORD, 2014), bem como o receio de proibições e criminalizações às práticas camponesas.

Território, des-territorialização *in situ* e o “cativeiro ambiental”

Podemos afirmar, portanto, que existem diversas formas de controle e vigilância, regidas por complexas relações de poder entre os sujeitos que os exercem e que também são a eles submetidos. E é justamente essa diversidade e complexidade que afetam os processos de territorialização, por isso, revisaremos aqui nosso entendimento de território. Em termos geográficos, chamamos de território um espaço controlado e delimitado a partir de relações de poder por um determinado grupo ou um conjunto de grupos sociais. Eles são construídos – ou destruídos – em diferentes escalas espaço-temporais, podendo ser permanentes ou cíclicos; compreender uma rua ou um país (SOUZA, 2012). Para Haesbaert (2012, p. 97), territorializar-se significa “[...] criar mediações espaciais que nos proporcionem efetivo ‘poder’ sobre nossa reprodução enquanto grupos sociais [...]”. Assim, territórios e territorializações são construções que envolvem lógicas diversas, habitualmente conflitantes, porém articuladas.

Percebemos isto em assentamentos a partir do controle espacial exercido pelo poder estatal em suas múltiplas esferas e instituições. E, como em todo espaço socialmente vivido, na territorialização que envolve os valores simbólicos, econômicos e políticos dos assentados. Não ter o controle sobre o espaço que habitam, ou não ser “dono” do seu território, subtrai-lhes direitos conquistados por meio da dura luta pela terra, assim

como a restrição à prática intergeracional da roça minimiza o direito às práticas baseadas no conhecimento tradicional camponês. Para Seu “Hermanoteu”, “então o problema aqui é esse todinho, o pessoal impor o que eu vou fazer dentro do que é meu”. Segundo Seu “Francelino”: “aqui nós não somos donos de nada” (entrevistas realizadas em junho e julho de 2016, respectivamente).

De jure, alguns dos agricultores possuem a Concessão do Direito Real de Uso, e não o título definitivo dos lotes. *De facto*, porém, a representação sobre ser “dono” ou não, se vincula principalmente às restrições às suas atividades, o que faz com que muitos se sintam sob uma nova relação de subordinação. Como observou Mendes (2015), se antes tal situação era expressa na figura do fazendeiro, como “patrão”, nas gestões em que a equipe do Incra é mais incisiva em coibir práticas produtivas contrárias à legislação ambiental, o órgão passa a ser visto pelos camponeses como o verdadeiro “dono” das terras; ou seja, como aquele que dita as ordens. A fala de Seu “Aldo” refere-se a esta questão: “Aqui tem gente com coragem demais para trabalhar, mas o Incra não deixa” (entrevista realizada em abril de 2017).

A ameaça de não reprodução destes sujeitos como indivíduos ou grupo camponês conecta-se à falta de controle espacial em seus lotes. E, por consequência, à impossibilidade relativa de exercerem atividades que garantam renda e alimentação às suas famílias. Registramos em campo que, em maior grau, estas limitações podem causar desterritorializações aos assentados. Segundo Haesbaert:

[...] assim como a territorialização pode ser construída no movimento, um movimento sobre o qual exercemos nosso controle e/ou com o qual nos identificamos, a desterritorialização também pode ocorrer através da “imobilização”, pelo simples fato de que os “limites” de nosso território, mesmo quando mais claramente estabelecidos, podem não ter sido definidos por nós e, mais grave ainda, estar sob o controle ou o comando de outros. (HAESBAERT, 2012, p. 236-37)

A desterritorialização indicada acima não é a da expulsão de um grupo de um espaço para outro, caso que pode acontecer com os assentados que desobedecem algumas das regras ambientais do PDS. Nesta citação, Haesbaert (2012) refere-se à desterritorialização *in situ*, que ocorre sem deslocamento físico, a partir da precarização das condições de vida e das expressões simbólicas, econômicas ou políticas dos sujeitos, sem o controle dos espaços que habitam e que podem estar sob comandos alheios.

Aliás, as desterritorializações *in situ* comumente influenciam as desterritorializações físicas de assentados que desistem e abandonam os

PDS, pois não conseguem se adaptar às normas “ambientalmente diferenciadas” dos assentamentos. Nestes casos, tanto as limitações às produções agrícolas quanto as vigilâncias às suas atividades motivam a busca de outro lugar para se viver e trabalhar.

Apesar destas dificuldades, camponeses e suas famílias resistem e tentam exercer suas atividades produtivas, e não concebem o desmatamento da mesma forma que as políticas oficiais. Segundo Seu “Amorim”:

O desmatamento conforme o tamanho pode “prejudicar”. Por que se a gente não plantar arroz, não plantar feijão... Aí sefor mexer com arado a gente vai morrer de fome, aí a gente desmata pra fazer a roça e não morrer de fome. [...] Eu penso em um dia ser o meu patrão. Mesmo aqui que é “pegano”, eu gosto daqui. Eu já passei muita vergonha trabalhando para os outros. Quando a minha mãe vem aqui ela já chega chorando. Já me viu tão machucado trabalhando para os outros, “Meu filho para de trabalhar para os outros.” Eu tenho que trabalhar hoje pra parar de trabalhar para os outros um dia (Seu “Amorim”. Entrevista realiza em julho de 2016).

A trajetória de Seu “Amorim” é semelhante à de muitos agricultores dos PDS. Eles chegaram sozinhos ou com seus pais, atraídos pela chance de adquirirem um lote agrícola para trabalhar, pois o “cativeiro da terra” sempre fora preponderante nos locais em que habitavam. Chegaram, portanto, com o objetivo de serem “donos” de seu trabalho, suas escolhas e seu território. Porém, hoje se sentem limitados por outro tipo de cativeiro: o ambiental.

O estudo de Martins (2013) é representativo do status teórico que a noção de cativeiro adquiriu na sociologia, ao demonstrar como, no período escravocrata, a terra poderia ser “livre” se o regime de trabalho fosse cativo. E, ao contrário, como nos anos posteriores criou-se a necessidade de tornar a terra cativa diante da atração de trabalhadores migrantes e livres. A Lei de Terras de 1850, ao estabelecer o acesso à propriedade fundiária unicamente pela compra, pôde manter a desigualdade social de então, a partir da coerção laboral de camponeses que não detinham recursos financeiros para adquirir um pedaço de terra, tendo, por isto, que sujeitar-se ao trabalho dito “livre” nos grandes cafezais.

Há, porém, outra tradição sobre o entendimento do cativeiro. Ela baseia-se nos estudos antropológicos que analisam as representações dos grupos sociais a partir de suas categorias nativas. Para Velho (1995, p. 24), que estudou as frentes de expansão na Transamazônica na década de 1970, “[...] a representação [dos camponeses acerca] do cativeiro – em oposição à da libertação – vinha acentuar a existência de algo que lhes tolhe a ação.

Sobretudo, o controle sobre a vida, o trabalho e o tempo”. Assim, o cativo pode ser associado a toda situação entendida como demasiada exploração e/ou perda de autonomia¹². Daí as expressões terra cativa e terra liberta serem consideradas um binômio indissociável. O autor sintetizou ainda as análises que buscaram uma tradução acadêmica para o cativo. Segundo ele, a noção foi relacionada a fenômenos como a expropriação (da terra, em especial), a proletarianização, o autoritarismo e o capitalismo.

Scott (2009, p. 247), por sua vez, identificou na expressão os constrangimentos diante de “[...] qualquer controle direto da força de trabalho familiar por outro fora do grupo doméstico”. Reconheceu também que mesmo quando os camponeses não utilizam o termo “cativo”, eles identificam o que limita as suas ações e criam expressões para se referir a tais impedimentos. Em nosso locus empírico, já demonstramos que, além do “cativo”, termos como “ditadura”, “prisão” e “vigilância” são utilizados com essa finalidade.

Consideramos que o “cativo ambiental” constitui-se a representação, pelos agricultores, da ausência da autonomia e do controle de seus territórios diante da Legislação atual. Assim, analisamos o termo como um fenômeno ligado à decisiva influência estrutural que as questões ambientais possuem no presente momento histórico, em especial na Amazônia¹³ (BECKER, 2009; BENATTI, 1999; NAHUM, 2012). E que se apoia, sobretudo, em um aparato jurídico-burocrático de relações de poder, materializadas no controle territorial em suas múltiplas escalas (desde a atuação dos órgãos oficiais até a observação mútua entre assentados). Por isto, como especificidade situacional da noção (VELHO, 1995), temos na vigilância a sua característica mais marcante e particular, que pode, a partir de limitações às práticas produtivas aos camponeses, provocar-lhes a des-territorialização *in situ*. E, posteriormente, a busca por outros espaços para se viver e trabalhar, ou seja, uma des-re-territorialização (HAESBAERT, 2012).

Simultaneamente, compreendemos que a “libertação”, como seu binômio indissociável (VELHO, 1995), deve considerar o respeito às práticas produtivas tradicionais dos agricultores, bem como não

¹² A expressão comumente fazia referência ao cativo do período escravocrata. Para outros agricultores, existiria ainda a crença, baseada na cultura bíblica, da volta do cativo por meio da Besta-Fera, personagem do livro de Apocalipse (VELHO, 1995).

¹³ Inúmeros estudos destacam a dinâmica socioespacial mediante a questão ambiental na Amazônia. Becker (2009), por exemplo, acredita em um vetor tecnocológico que influencia as formas de ações dos diferentes atores sociais na região, configurando-a como uma fronteira socioambiental. Já Benatti (1999) demonstra como a gestão de Unidades de Conservação comumente baseia-se numa ação estatal que pode ser compreendida com a analogia de um “Leviatã ecológico”. Nahum (2012), por sua vez, evidencia as mudanças de ações e representações acerca da região pelos Planos de Desenvolvimento da Amazônia (PDAs), que a partir dos anos 1990 atribuem especial atenção aos aspectos ambientais.

equiparar o desmatamento nos assentamentos àqueles praticados nas grandes fazendas, sob o risco de perpetuar injustiças sociais e ambientais (ACSELRAD, 2010; LEFF, 2003). No entanto, ao observarmos as consequências do desmatamento pela agricultura familiar, em lotes em áreas de ocupação antiga, vemos que não se trata da aceitação absoluta do desmatamento, posto que o acesso a um ambiente saudável é também um direito constitucional do campesinato. Advogamos por um planejamento coletivo, discutido e ordenado, que possibilite a geração de um conhecimento próprio, que garanta o desmatamento em porções adequadas de terra. Argumentamos pelo direito a condições que permitam aos próprios assentados tomar decisões sobre sua produção, inclusive direito a realizar experimentos com inovações como o manejo florestal comunitário ou os SAFs.

Por fim, os camponeses organizados em torno do PDS são conscientes de que não foram e não são eles os principais responsáveis pelo desmatamento no município. Por isso, sentem-se injustiçados com a proibição de práticas que permitem a sobrevivência de suas famílias. Sobretudo da roça, atividade cultural que aprenderam com os pais. Todavia, mesmo com essas restrições, procuram garantir a terra para trabalhar, na esperança da melhoria de vida e de que não mais estarão sujeitos a patrões.

Considerações finais

Este trabalho pretendeu demonstrar as limitações às práticas produtivas dos assentados de dois Projetos de Desenvolvimento Sustentável. A partir dos exemplos empíricos e da discussão teórica, mostramos como políticas oficiais de conservação da natureza podem restringir sobremaneira as práticas que sustentam os camponeses que historicamente lutaram contra o cativo da terra e hoje se deparam com um cativo de cunho ambiental, como mais uma forma de ambientalização dos conflitos sociais.

Não se ignora, no entanto, os esforços no combate ao desmatamento na região, uma vez que consideramos a possibilidade de conservação ambiental um direito também dos agricultores. Porém, ressalta-se como as escalas municipal e regional de atuação da vigilância, classificação e punição são injustas em igualar desmatamentos de 3 hectares ou menos por família, em assentamentos de reforma agrária, aos extensos danos provocados por madeireiros e fazendeiros. Os camponeses não podem, portanto, pagar a dívida de forma “igualitária” aos que sempre possuíram mais incentivos econômicos desde a criação do município.

Em termos geográficos, entendemos como desterritorialização *in situ* as limitações e as vigilâncias que impedem estes agricultores de exercerem plenamente suas atividades. Essa forma de desterritorialização

ocorre mesmo sem o deslocamento físico dos grupos sociais, mediante a precarização da sua reprodução socioespacial no lugar em que habitam. Porém, quando intensificada, também motiva a saída de pessoas do assentamento, que buscam outro local para viver, iniciando uma nova des-re-territorialização.

Por fim, existem outras consequências além das já citadas, como o agravamento de conflitos internos entre os próprios agricultores, ao divergirem sobre como proceder diante das normatizações ambientais. E, simultaneamente, a relativa associação entre grupos opostos de assentados em reação ao “inimigo comum”: os excessos de normas que os impedem de realizar suas atividades. Tudo isto atrelado à criminalização de camponeses, que é umas das consequências mais graves aos que desrespeitam as regras impostas.

Referências bibliográficas

- ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010, p. 103-119. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010>. Acesso: 28 out. 2017.
- ALMEIDA, A. W. B. Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”. *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 64, 2012, p. 63-71. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n64/05.pdf>>. Acesso: 15 mai. 2017.
- BRASIL. *Novo Código Florestal*. Lei nº. 12.651, 25 mai. 2012. Disponível em: <<http://saema.com.br/files/Novo%20Codigo%20Florestal.pdf>>. Acesso: 20 mai. 2017.
- BECKER, B. K. *Amazônia: geopolítica na virada do III milênio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- BENATTI, J. H. Unidades de Conservação e as populações tradicionais: uma análise jurídica da realidade brasileira. *Novos cadernos NAEA*, Belém, v. 2, n. 2, 1999, p. 107-126. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/111/174>>. Acesso: 13 set. 2015.
- BRINGEL, F. O. *Fronteiras agrárias intermitentes e processos de territorialização do campesinato na Amazônia – uma análise comparativa de Projetos de Assentamento no Sudeste e Sudoeste do Pará*. 328 f.. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Geografia); Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/16974>>. Acesso: 13 abr. 2017.
- COELHO, M. C. N. A CVRD e a (re)estruturação do espaço geográfico na área de Carajás (Pará). In: CASTRO, I. E. C.; GOMES, P. C. C.; CORRÊA,

- R. L. (Orgs.). *Brasil: questões atuais da reorganização do território*. 8º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 245-281.
- COMERFORD, J. C. *Como uma família: sociabilidade, territórios de parentesco e sindicalismo rural*. Rio de Janeiro: Relume Dumará (Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ), 2003.
- _____. Vigiante e narrar: sobre formas de observação, narração e julgamento de movimentações. *Revista de antropologia*, São Paulo, v. 57 n. 2, 2014, p. 107-142. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/89110/91999>>. Acesso: 18 dez. 2016.
- CUNHA, M. C.; ALMEIDA, M. W. B. Indigenous People, Traditional People and Conservation in the Amazon. *Daedalus - Journal of the American Academy of Arts and Sciences*, v. 129, n. 2, 2000, p. 315-338. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20027639?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso: 15 set. 2016.
- EMMI, M. F. *A Oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais*. Belém: Centro de Filosofia e Ciências Humanas (NAEA/UFPA), 1987.
- ESTERCI, N.; SCHWEICKARDT, K. H. S. C. Territórios amazônicos de reforma agrária e de conservação da natureza. *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi Cienc. Hum.*, Belém, v. 5, n. 1, 2010, p. 59-77. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v5n1/a06v5n1.pdf>>. Acesso: 14 abr. 2015.
- GONÇALVES, M. R. M. *Tensões, uso e apropriação da terra no Xingu: o caso da RESEX "Verde para Sempre"*, Porto de Moz/PA. 198 f. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido). Belém: Universidade Federal do Pará, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/2941>>. Acesso: 18 nov. 2017.
- GUERRA, G. A. D. *O posseiro da fronteira: campesinato e sindicalismo no sudeste paraense*. Belém: UFPA/NAEA, 2001.
- HAESBAERT, R. C. *O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- HÉBETTE, J. *Cruzando a fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia*, v. 1. Belém: EDUFPA, 2004.
- _____.; ACEVEDO MARIN, R. E. Colonização e fronteira – Articulação no nível econômico e no nível ideológico. In: HÉBETTE, J. *Cruzando a fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia*, v. 1. Belém: EDUFPA, 2004, p. 75-88.
- IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. 2014. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2014/default.shtm>>. Acesso: 30 mai. 2017.
- _____. *Cidades. Histórico de Anapu, Pará*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/pa/anapu/historico>>. Acesso: 8

- jun. 2017.
- INCRA. *Portaria INCRA/P/nº. 477, 4 nov. 1999*. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao/portarias/portarias-de-1999/portaria_incra_p477_041199.pdf>. Acesso: 15 mai. 2017.
- MAGALHÃES, S. B. *Lamento e Dor. Uma análise sócio-antropológica do deslocamento compulsório provocado pela construção de barragens*. 278 f. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais). Belém: Universidade Federal do Pará, 2007. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/1952>>. Acesso: 28 out. 2017.
- MARTINS, J. S. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do Humano*. São Paulo: Contexto, 2009.
- _____. *O cativo da terra*. 9ª. ed. São Paulo: Contexto, 2013.
- _____. *Sociologia da fotografia e da imagem*. 2ª. ed. São Paulo: Contexto, 2016.
- MENDES, J. F. *O direito vivo na luta pela terra*. Curitiba: Appris, 2015.
- _____.; PORRO, N. S. M. Conflitos sociais em tempos de ambientalismo: direito vivo à terra em assentamentos com enfoque conservacionista. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 2, 2015, p. 97-114. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v18n2/pt_1414-753X-asoc-18-02-00093.pdf>. Acesso: 3 mai. 2017.
- NAHUM, J. S. Região e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. *Revista Bibliográfica de Geografía Y Ciencias Sociales*. Barcelona, v. 17, n. 985, 2012, p.1-14. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/b3w-985.htm>>. Acesso: 22 set. 2014.
- PPCDAM. *Plano de Ação para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal: 4ª. fase (2016-2020)*. Brasília: MMA, 2016. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/component/k2/item/616?Itemid=1155>>. Acesso: 12 abr. 2017.
- LEFF, E. La ecología política en América Latina: un campo en construcción. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 8, n. 1/2, 2003, p. 17-40. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v18n1-2/v18n1a02.pdf>>. Acesso: 28 out. 2017.
- LEITE LOPES, J. S. *A ambientalização dos conflitos sociais: participação e controle público da poluição industrial*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- LOUREIRO, V. R.; PINTO, J. N. A. A questão fundiária na Amazônia. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.19, n. 54, 2005, p. 77-98. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v19n54/04.pdf>>. Acesso: 15 fev. 2016.
- PANTOJA, M. C. *Os Milton: cem anos de história nos seringais*. 2ª. ed. Rio Branco: EDUFAC, 2008.

PORRO, N. S. M.; PORRO, R.; ASSUNÇÃO, H. N. Roças e Florestas em Assentamentos Ambientalmente Diferenciados na Amazônia: Reflexões para uma Agroecologia no PDS Virola Jatobá. *Retratos de assentamentos, Araraquara*, v. 19, n. 2, 2016, p. 188-214. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/159683/1/243-877-1-SM.pdf>>. Acesso: 12 abr. 2017.

_____.; _____.; MENEZES, M. C.; BARTHOLDSON, Ö. Collective action and forest management: institutional challenges for the environmental agrarian reform in Anapu, Brazilian Amazon. *International Forestry Review*, v. 17, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://www.bioone.org/doi/abs/10.1505/146554815814668990>>. Acesso: 12 abr. 2017.

PU. *Plano de Utilização dos recursos naturais do PDS Virola Jatobá, Anapu - Pará*. Anapu, 11 jun. 2016.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. Projetos de desenvolvimento e a criação de reservas extrativistas: estratégias de luta de grupos sociais locais no Acre e no Maranhão. In: ESTERCI, N.; SANT'ANA JÚNIOR, H. A.; TEISSERENC, M. J. S. A. (Orgs.). *Territórios socioambientais na Amazônia Brasileira*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014, p. 105-136.

SCHMINK, M.; WOOD, C. H. *Conflitos sociais e a formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: EDUFPA, 2012.

SCOTT, R. P. Famílias camponesas, migrações e contextos de poder no Nordeste: entre o “cativeiro” e o “meio mundo”. In: GODOI, M. A. M.; MENEZES, M.A.; ACEVEDO MARIN, R. E. (Orgs.). *Diversidade do campesinato: expressões e categorias. Estratégias de reprodução social*. v. 2. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: NEAD, 2009, p. 245-267.

SIMMONS, C.; WALKER, R.; PERZ, S.; ARIMA, E.; STEPHEN, A. Spatial patterns of frontier settlement: balancing conservation and development. *Journal of Latin American Geography*, v. 15, n. 1, 2016, p. 33-58. Disponível em: <<https://digitalcommons.lsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1035&context=jlag>>. Acesso: 26 jun. 2017.

SOUZA, M. L. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I. E.; GOMES, P. C. C.; CORRÊA, R. L. (Orgs.). *Geografia: Conceitos e temas*. 15ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 77-116.

VELHO, O. G. O cativeiro da Besta-Fera. In: VELHO, O. G. O. *Besta-Fera: recriação do mundo. Ensaios críticos de antropologia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995, p. 13-43.

GOMES, Dérick Lima, Arthur Erik Monteiro Costa de Brito e Noemi Sakiara Miyasaka Porro ORTEGA, Antonio César e Eduardo Moyano Estrada. Ambientalismo e des-territorialização in situ em assentamentos na Amazônia. *Estudos Sociedade e Agricultura*, fevereiro de 2018, vol. 26, n. 1, p. 13-32, ISSN 2526-7752.

Resumo: (*Ambientalismo e des-territorialização in situ em assentamentos na Amazônia*). Este artigo tem por objetivo analisar limitações às práticas produtivas de agricultores familiares em Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) diante da forma de aplicação da Legislação Ambiental vigente. A pesquisa foi realizada em Anapu (PA) por meio de entrevistas, observação direta e participante e revisão bibliográfica-documental. Subordinados a normatizações percebidas como alienantes da construção territorial, os agricultores alegam não deter controle real da apropriação e uso de seus espaços, desestruturando-se seu modo de vida. Analisamos esse processo como uma desterritorialização *in situ*, que ocorre mesmo sem deslocamento físico, a partir da precarização das condições de vida no território em que escolheram viver enquanto comunidade.

Palavras-chave: conservação, desterritorialização, Amazônia, cativoiro ambiental.

Abstract: (*Greening and in situ deterritorialization in settlements in the Amazon*). This article aims to analyze constraints to family farmers' knowledge and productive practices in Sustainable Development Projects (PDS), in the context of the enforcement of the current Environmental Legislation. The research was carried out in the municipality of Anapu, State of Pará, Brazil, based on interviews, participant and direct observation and collection and analysis of bibliographic and archival data. Subordinated to norms perceived as alienating to territorial construction, the farmers claim to have no real control over the appropriation and use of their spaces, which disorganizes their way of life. We analyze this process as an *in situ* deterritorialization, which occurs even without physical displacement, but rather from the precariousness of living conditions in the territory in which they chose to live as a community.

Keywords: conservation, deterritorialization, Amazon, environmental captivity.

Recebido em janeiro de 2018.

Aceito em janeiro de 2018.